



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

### PORTARIA Nº 79/2024, de 08 de abril de 2024

**SÚMULA:** INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 32 do Código Disciplinar que determina que "a autoridade ou o cidadão que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá encaminhá-la à Controladoria Interna para imediata apuração através de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar."

**CONSIDERANDO** o teor do art. 34, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

**CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 65 e 67, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 18/2024 do CREAS do Município de Jardim Alegre/PR;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº23/2024 do CREAS do Município de Jardim Alegre, que trata sobre denúncia recebida através do disque 100, no qual foi relatado que servidora lotada em escola municipal seria negligente com um aluno autista, não autorizando a criança ter acompanhamento familiar até a porta da sala de aula, dizendo ainda que esta mesma servidora não deixava a criança ter auxílio na hora da alimentação e para ir ao banheiro, bem como não coloca pessoa especializada para ficar em sala com alunos que precisam de atenção, visto que a criança possui limitações.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Controladoria Interna, em 13/03/2024; e

**RESOLVE,**

**Art. 1º-** Instaurar **Sindicância Administrativa Investigativa, de nº 001/2024**, para apurar suposta conduta de servidora pública municipal que em tese caracterizaria falta com o dever de exercer com eficiência, zelo e dedicação as atribuições do cargo,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

configurando conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, podendo caracterizar ato discriminatório conforme art. 2º, II, XIV, XVII e art. 3º, XX da Lei nº 2.196/2020, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

**Art. 2º-** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Sindicante, na Sindicância Administrativa Investigativa nº 001/2024, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Alizete Bana	Agente Administrativo na Área da Saúde	2009439

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Daiane Alves Anacleto	Psicóloga	32808

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Maria de Lourdes Venancio	Agente de Controle de Endemias	2008882

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, à vista de representação motivada de seus membros, conforme art. 68 da Lei nº 2.196/2020.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de abril, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

### PORTARIA Nº 80/2024, de 08 de abril de 2024

**SÚMULA:** INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 32. Do código Disciplinar que determina que "a autoridade ou o cidadão que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá encaminhá-la à Controladoria Interna para imediata apuração através de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar."

**CONSIDERANDO** o teor do art. 34, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 67, da Lei Municipal nº 2.196/2020;

**CONSIDERANDO** o contido nos Ofícios nº 87/2024 e 89/2024 do setor administrativo no qual consta através de denúncia, na qual Secretários do município supostamente fizeram uso de bebida alcoólica durante horário de trabalho, teriam dirigido veículo oficial após a ingestão de bebida alcoólica, bem como causado danos no veículo oficial;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Controladoria Interna, em 07/03/2024;

### RESOLVE,

**Art. 1º-** Instaurar **Sindicância Administrativa Investigativa nº 002/2024**, para apurar suposta conduta inapropriada no trabalho por servidores públicos municipal efetivos investidos em cargo de agentes políticos que em tese caracterizaria falta com o dever de exercer com eficiência, zelo e dedicação as atribuições do cargo, falta de zelo pela conservação do Patrimônio do Município, exercício de atividades estranhas ao serviço no horário de trabalho configurando conduta incompatível com os princípios da Administração Pública conforme art. 2º, II, VII, XIV e art.3º, VI e VIII da Lei nº2196/2020, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

**Art. 2º-** Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Sindicante, na Sindicância Administrativa Investigativa nº 002/2024, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Alizete Bana	Agente Administrativo na Área da Saúde	2009439

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Daiane Alves Anacleto	Psicóloga	32808

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Maria de Lourdes Venancio	Agente de Controle de Endemias	2008882

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, à vista de representação motivada de seus membros, conforme art. 68 da Lei nº 2.196/2020.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 08 (oito) dias do mês de abril, do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

Dispensa de Chamamento público Nº 001/2024

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Jose Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Membro Interventor Fabiano Albertine Soares conforme Resolução Nº 01 de 29 de junho de 2023 e Resolução Nº 02 de 28 de agosto de 2023, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 25.576.933-7 e inscrito no CPF nº 281.717.128-43, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE-PR, a finalização da quadra poliesportiva, onde será colocado alambrado para a quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, portão em tubo de aço galvanizado, preparo do piso cimentado para pintura, pintura de piso com tinta acrílica, pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica, aplicação de fundo selador acrílico em paredes, aplicação manual



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, eletroduto rígido roscável PVC, quadro comando para conjunto motor-bomba trifásico, disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 25ª, cabo de cobre flexível isolado 4 mm<sup>2</sup> anti-chama 450/750 V para circuitos terminais, refletor led 200w de potência, branco frio 6500K autovolt.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, com a finalidade de executar as ações do Plano apresentado, com descrição dos serviços de infraestrutura e a viabilidade de sua execução, em conformidade com o plano de aplicação, com planilha descritiva etc, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;

2.3 – Ampliar a execução dos programas que favoreçam o desenvolvimento esportivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE.

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;



# Diário Oficial

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- 2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.11- Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- 2.13- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação.
- 2.14- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 77.580,71 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta Reais e setenta e um centavos)** durante a vigência da parceria.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil -agência nº 2298-8, conta corrente nº 12. 318-8.

### CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhorita Andrieli Guerra Pereira, Secretária do Departamento de Obras e Urbanismo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01(um) ano, com possibilidade de renovação por período igual ou menor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11 e 2.12;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	001	06.001.12.367.0017.2023	3.3.50.43.00.00	1000	410

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000  
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 28 de março de 2024.

---

**José Roberto Furlan**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

---

**Fabiano Albertine Soares**  
**Membro Interventor da APAE de**  
**Jardim Alegre**  
Contratada

---

**Jaqueline Schoroeder Barbosa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Testemunha

---

**Andrieli Guerra Ferreira**  
**Secretária Municipal de Obras e**  
**Urbanismo**  
Testemunha



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024

EDITAL 02/2024

PSS Estagiários

## Edital de Classificação Preliminar

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 59/2022, de 23 de março de 2022, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo Edital nº 02/2024 – PSS Estagiários, vêm, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** a Classificação Final.

### Nível Médio/Técnico

1º	JESSICA MAYARA DE JESUS DANTAS	94,22
2º	ANA KLARA FERREIRA	92,33
3º	BEATRIZ DIONISIO DA COSTA	91,93
4º	LORENA MICAELA FONTOURA DE SOUSA	86,86
5º	NATALIA DOS SANTOS DE ASSIS	80,85
6º	SIBELI DO NASCIMENTO DOS SANTOS	79,40
7º	LUIZ FELIPE CORRER DA SILVA	78,14
8º	LUIS FELIPE RODRIGUES DA MOTA	77,57
9º	CARLOS DANIEL DE BRITO DE JESUS	75,14
10º	JULIANY GABRIELLY PINHEIRO DA SILVA	73,78
11º	ALINE MACHADO RIBEIRO DA CRUZ	73
12º	ISABELY VIEL DE OLIVEIRA	69
13º	FERNANDA GABRIELE FELIPE DA SILVA	66,57
14º	ANA CLARA MARQUES GOMES	66

### Nível Superior

1º	VITORIA EDUARDA ABREU BOTELHO	88,15
2º	ESTEFANI DA SILVA MAGOGA	85
3º	LARISSA FERNANDA CAROBA BARBOSA	82,53
4º	ISABELA FERNANDA SEVERINO BONETI	80,72
5º	ANA CLAUDIA LOPES	78,14
6º	ANA CAROLINE CASTELARI GONÇALVES	70,40
7º	ANDREA BERSOT DA SILVA	69,66

Jardim Alegre, 02 de abril de 2024.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 59/2022



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

"Ata da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT", no dia 20 (vinte) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Casa da Cultura, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Reuniram-se alguns dos membros presentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, nomeados através da Portaria nº 169 (cento e sessenta e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), regulamentada pela Lei Municipal nº 2461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) do ano de 2022, para a realização da 1ª (primeira) Reunião extraordinária do COMCULT.

Iniciada a reunião, o conselheiro Osvaldo Fiorato Junior apresenta a pauta dos assuntos que serão debatidos na presente reunião. Inicia falando sobre a questão da assessoria para gestão dos recursos referentes a Lei Paulo Guatavo, que foi concordado em reunião passada, explicando que tendo uma assessoria para realizar esse trabalho, agilizará o processo, podendo assim ter os projetos realizados com mais agilidade, todos os conselheiros presentes concordam. A segunda pauta debatida foi sobre a contratação de oficinas culturais com os recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e quais serão os valores investidos nas mesmas, o valor definido aproximado ficou em torno de R\$ 30.000,00 para cada oficina, dependendo da sua carga horária. Uma oficina sugerida pelos membros refere-se a aulas de balé, a qual tem uma demanda bastante grande de procura no município, oficina de contação de histórias e oficina de educação tecnológica, podendo dividir essa oficina em blocos de conteúdos, como, por exemplo, educação patrimonial, educação em meio ambiente. Foi debatido que para a realização das oficinas será necessário a contratação de professores qualificados para a prestação desse serviço. Sendo o total dos recursos recebidos pela PNAB o valor de R\$ 106.350,12, ficou acordado que R\$ 90.000,00 serão utilizados em contratação de oficinas culturais, até 5% do total, aproximadamente R\$ 5.317,50, será usado para contratação de serviços de assessoria para gestão da lei, e os demais R\$ 11.032,62 serão utilizados para aquisição de livros e materiais didáticos para a Biblioteca Cidadã.

A conselheira Ana Paula Mariano sugere que a seja realizada uma oficina para capacitação dos agentes culturais, para auxiliá-los na elaboração de projetos que porventura venham apresentar futuramente para captação de recursos. Foi debatido sobre o espaço que será usado para as aulas da oficina de balé, cogitado inicialmente o espaço da Casa da Cultura para realizar essa oficina. Foi debatido sobre a emenda impositiva recebida da Câmara Municipal de Vereadores para a realização de shows no município, sendo a quantia de R\$ 55.000,00 para esses fins, planejando que seja feito esse evento em uma data só. Outra sugestão foi de usar esse recurso para contratar apresentações musicais para a feira do agricultor. Ficou decidido com os membros do conselho um calendário de programação geral de eventos culturais para o ano de 2024. Ao final, ficou decidido realizar um ajuste na publicação da ATA da 1ª reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024, na qual contém a informação da destinação das sobras orçamentárias do Poder Legislativo destinadas ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, conforme Lei Municipal 2475/2023. Onde se lê: sendo 3% do valor total de R\$ 673.061,19, que resulta no valor de R\$ 20.191,83 para o FUMCULT; retificando essa



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

informação e corrigindo a mesma, leia-se: sendo 3% do valor total de R\$ R\$ 472.687,92, que resulta no valor de R\$ 14.180,63, que serão utilizados para aquisição de materiais permanentes para o Departamento de Cultura.

Dado por encerrado este relato, a presente ATA será assinada por mim, Fábio Henrique Peres, e pelos demais presentes.





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2179

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



## LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO EDITAL 003/2024 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

LOCAL: CASA DA CULTURA - AVENIDA TANCREDO NEVES, 1192

DATA: 20/03/2024

HORÁRIO: 08H:30MIN

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1.	Oswaldo Lisardo Junior	
2.	Guilherme Gonçalves Lopes	
3.	Sébio Henrique Pires	
4.	Ana Paula Marizone dos Santos	
5.	Rosângela Carvalho dos Santos Friesdörfer	
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		